

=LEI Nº 2.364, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004=

"Autoriza a cessão, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM JOSÉ BENEDETTI, os bens móveis que especifica e dá outras providências".

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Autoriza o Executivo Municipal a ceder, em comodato, à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM JOSÉ BENEDETTI, inscrita no CNPJ sob o nº 68.323.120/0001-63, com sede na Rua Basílio Otávio, nº 390, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a partir da publicação desta lei, os bens móveis descritos abaixo, em ótimo estado de uso e conservação, para ministrar aulas/cursos de músicas a membros da comunidade local, em fomento à propagação de cultura, a saber:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Nº DO PATRIMÔNIO
01	10	Flauta Doce Yamaha	13759 a 13768
02	03	Teclado Yamaha 5/8 c/forte e s/16	13769 a 13771
03	03	Estante Partitura Desmontável RMV	13772 a 13774
04	03	Violino Roxa 4/4 Romanini	13775 a 13777
05	01	Clarinetas 17 CH SIB Shelter TJS 640Z Unic Nac	13778
06	03	Flauta doce Barroca AM 2 Nº 5 Unic Nac	13779 a 13781
07	10	Flauta Doce Yamaha	13782 a 13791
08	06	Violão Preto	13792 a 13797
09	02	Teclado Yamaha PSR 172	13798 e 13799
10	03	Clarinete em SI	13800 a 13802
11	01	Trombone	13803
12	01	Trompeti	13804
13	01	Tombonê Vara	13805
14	01	Sax Soprano Dourado	13806
15	01	Sax Soprano Niquelado	13807
16	01	Trompete	13808

ARTIGO 2º - A outorga da concessão do direito real de uso dos bens móveis descritos no artigo anterior será feita por contrato, ficando a Comodatária responsável pelas despesas decorrentes de sua lavratura.

ARTIGO 3º - O comodato cessará, de pleno direito, na hipótese de cessação das atividades da comodatária neste Município ou se dada destinação diversa da prevista nesta lei.

ARTIGO 4º - As despesas com manutenção, reforma e conservação que se fizerem necessárias ficarão a cargo da Comodatária.

ARTIGO 5º - Responsabilizar-se-á a Comodatária por eventuais danos que vier a causar ao Comodante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da atividade.

ARTIGO 6º - Além das condições enumeradas na presente lei, outras cláusulas e condições poderão ser impostas pelo Comodante.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 25 DE NOVEMBRO DE 2004.

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada em livro próprio de nº 23, no verso da folha 55 e anverso da folha 56, em data supra.

SERGIO LUIZ GALVANI
Coordenador de Administração e Planejamento